Lei nº 1032

27-04-56

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 03/10/01

Roberta Otoch

FUNCIONÁRIO

DATA 24/11/55

PROJETO DE LEI Nº 108/55

ASSUNTO: Abroga as Leis nºs 743 de 23 de novembro de 1953 e 947 de 28 de Março de 1955

VEREADOR Prefeito municipal

LEI Nº 1032 DE 27/04/56

DIOM Nº 932 DE 27/04/56

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 010321956
Projeto: 01081955
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: TRANSPORTE

Câmara Municipal de Fortaleza

400-100-01/56

LEI Nº 1032, de 27 de abril de 1956.

Abroga a lei n.947, de 28 de março de 1955, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogada a lei nº 947, de 28 de março de 1955, na totalidade dos seus artigos e o art. 8º da lei nº 743, de 25 de novembro de 1953.

Art. 2º - Fica, com a presente revogação, extinta a Secretaria Municipal de Transportes Coletivos.

Art. 3º - O Serviço de Transportes Coletivos, que passa a denominar-se Departamento de Transportes Coletivos, será subordinado ao Gabinete do Prefeito e terá a seu cargo a execução do disposto na lei nº 743, de 25 de novembro de 1953, bem como tudo que disser respeito, dentro das atribuições do Municipio, a transportes coletivos.

Art. 4º - O anexo 2 da lei nº 576, de 9 de dezembro de 1952, fica acrescido do padrão "Z", correspondente ao vencimento mensal de OITO MIL CRUZEIROS (Cr$8.000,00).

Art. 5º - Fica criado, no Quadro I, Tabela II - Cargos Isolados de provimento efetivo, - o cargo de Supervisor dos Transportes Coletivos, com os vencimentos do padrão "Z".

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei e para fazer face aos encargos do Departamento de Transportes Coletivos, correrão por conta das verbas orçamentárias destinadas á Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 7º - Fica transformado o cargo de Inspetor "F" da Ilu-

minação Pública, em Diretor de Iluminação Pública, padrão "Y", aproveitando-se para este cargo o titular daquele.

Art. 8º - A presente lei entrará em vigor nna data de // sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 27 de abril de 1956.

PREFEITO MUNICIPAL

Gal. Celso Aurélio Reis de Freitas
Secretário Municipal de Fazenda.

João Cavalcante Figueirêdo
Secretário de Educação e Cultura.

João Gentil Junior
Secretário de Obras Públicas

Francisco Wilmar Pontes
Secretario de Serviços Urbanos

Antonio de Castro
Secretario de Saude e Assistência

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 24 de novembro de 1955.

Nº 28/55

Senhor Presidente,

Venho à presença de Vossa Excelência, a fim de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa, o anexo projeto de lei, pelo qual, tendo em vista os altos interesses públicos, o Executivo Municipal propõe ao Legislativo a revogação das leis nos. 743, de 23 de novembro de 1953 e 947, de 29 de março de 1955, a primeira, que regulou os serviços de transportes coletivos e, a segunda, que criou a Secretaria Municipal de Transportes.

A experiencia administrativa comprovou que o Poder Público Municipal, por não dispôr de orgão coator, não tem, portanto, capacidade para fazer cumprir suas determinações quanto aos preços de passagens, quanto á melhoria dos veiculos e quanto á observancia de outras regras de interesse da população.

O resultado é que, em consequencia disso, o povo está a descoberto de proteção oficial, no que respeita ao assunto.

A execução, no território deste Estado, de tabelas de preços é tarefa de orgão especializado, como a COAP, tendo de legislação especial e de meios de execução, providos de lei federal, com a decorrente ajuda obrigatória do Poder Público Estadual, que, para tal, conta com a Policia. (Força Policial Militar e Policia Civil).

O Municipio, entretanto, é desprovido de tudo isso.

É teorica, portanto, a execução de vida regulamentar municipal sobre os serviços de transportes coletivos deste capital.

Nestas condições, não ha alternativa:- é de se revogar, expressamente, em caráter geral, as citadas leis, por indicação da experiencia administrativa, que ha demonstrado a ineficacia da regulamentação municipal dos serviços de transportes desta cidade e ha demonstrado, também, a incompetencia da Secretaria Municipal de Transportes.

Que o assunto volte, portanto, ao seu estado anterior, nada / tendo a ver o Governo do Municipio com preços de passagens de veiculos de transportes coletivos em Fortaleza e com a regulamentação desses serviços que, sob nenhuma hipotese, podem estar sob o comandamento municipal, por falta de instrumentos legais e recursos coatores / apropriados.

Espero, pois, o Executivo Municipal a aprovação do anexo projeto de lei, para isso agindo-se, aí no Legislativo, em regime de urgencia porisso que o interesse público impõe e aqui se está procedendo neste sentido com o fim unico e essencial de, por este fato, [illegible]

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Nº._____

Fortaleza,

lação desta cidade.

Renovo, no ensejo, os protestos do meu mais profundo respeito e de elevado consideração do Governo Municipal à Presidência e demais membros dessa augusta Casa.

Saudações

ACILIO MOREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO

Projeto de lei nº 108/56

Aprovado
Em 26/4/56
José Martins
Presidente

Abroga a lei ns. 947, de 28 de março de 1955 e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA :

Art. 1º - Ficam revogados a lei nº 947, de 28 de março de 1955, na totalidade dos seus artigos e o art. 8º da lei nº 743, de 23 de / novembro de 1953.

Art. 2º - Fica, com a presente revogação, extinta a Secretaria Municipal de Transportes Coletivos.

Art. 3º - O Serviço de Transportes Coletivos, que passa a denominar-se Departamento de Transportes Coletivos, será subordinado ao Gabinete // do Prefeito e terá a seu cargo a execução do disposto na lei nº 743, de 23 de novembro de 1953, bem como tudo que disser respeito, dentro / das atribuições do municipio, a transportes coletivos.

Art. 4º - O anexo 2 da lei nº 576, de 9 de dezembro de 1952, fica acrescido do padrão "Z", correspondente ao vencimento mensal de OITO MIL CRUZEIROS (CR$8.000,00).

Art. 5º - Fica criado, no Quadro I, Tabela II - Cargos Isolados de Provimento Efetivo, - o cargo de Supervisor dos Transportes Coletivos, com os vencimentos do padrão "Z".

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei e para fazer face aos encargos do Departamento de Transportes Coletivos, correrão por conta das verbas orçamentárias destinadas á Secretaria Municipal de Transporte

Art. 7º - Fica transformado o cargo de Inspetor "R" da Iluminação Pública, em Diretor de Iluminação Pública, padrão "Y", aproveitando-se para este cargo o titular daquele.

Art. 8º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 26 de abril de 1956.

José Barros de Alencar Presidente

EMENDA Nº 1 AO PROJETO Nº 108/56

Dê-se a seguinte redação aos artigos primeiro e terceiro do projeto de lei nº 108/56:

- "Art. 1º - Ficam revogados a Lei nº 947, de 28 de Março de 1955, na totalidade dos seus artigos e o artigo oitavo da Lei nº 743, de 23 de Novembro de 1953."

- Art. 3º - O Serviço de Transportes Coletivos, que passa a denominar-se Departamento de Transportes Coletivos, será subordinado ao Gabinete do Prefeito e terá a seu cargo a execução do disposto na Lei nº 743, de 23 de Novembro de 1953, bem como tudo que disser respeito, dentro das atribuições do Município, a transportes coletivos".

Sala das Sessões, em 25 de Abril de 1956.

José Martins
Waldemiro de Oliveira
Eduardo Duarte
Miguel Von Ribeiro
Laurindo Monteiro de Castro
José Batista Barbosa
Arnaldo Bezerra
Bijarma Cavalcanti Rodrigues
Manuel Gomes Ferreira
José Bonifácio de Alencar

Aprovado em 1ª discussão
Em 25/4/56
José Martins
Presidente
Aprovado em 2º e último

Parecer verbal das Comissões de Finanças e Legislação. Em 26/4/56. [illegible]

EMENDA Nº 2 AO PROJETO Nº 108/56

Acrescente-se, onde convier:

- Art. - O Anexo 2 da Lei nº 576, de 9 de Dezembro de 1952, fica acrescido do indice "Z", correspondente ao vencimento mensal de oito mil cruzeiros ($8.000,00).

- Art. - Fica criado no Quadro I - Tabela II - Cargos Isolados de Provimento Efetivo - o cargo de Supervisor dos Transportes Coletivos, com os vencimentos do indice "Z".

Art. - As despesas decorrentes desta lei e para fazer face aos encargos do Departamento de Transportes Coletivos correrão por conta das verbas orçamentarias destinadas á Secretaria Municipal de Transportes.

Sala das Sessões, em · de Abril de 1956.

Aprovada em 26/4/56 Pré Martins

José Batista Barbosa

[illegible]

Guilherme Xavier Rodrigues

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Miguel Sá Roriz Ribeiro

Waldo Cavalcanti

[illegible]

Ribeiro Nogueira

Parecer verbal da Comissão de Legislação e Finanças. 26/4/56

EMENDA Nº 3 /56.

(AO PROJÉTO DE LEI Nº 108/56)

Inclua-se onde couber:

Fica transformado o cargo de Inspetor "R" da Iluminação Pública, em Diretor da Iluminação Pública "Y", aproveitando-se para êste cargo o titular daquêle.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de abril de 1956.

Aprovado Em 26/4/56

Raimundo Gomes Tavares-Vereador.

COMISSÕES DE Legislação E DE URBANISMO

(PARECER CONJUNTO Nº $55 ao Projéto de Lei nº 108|55)

Ninguem melhor do que o Prefeito Municipal pode julgar da inoperância de um órgão e pedir a sua extinção. É o que acontece atualmente com a Secretaria Municipal de Transportes, criada por esta Câmara para resolver o problema dos transportes coletivos de nossa Capital.

Como acentua o sr. Prefeito na justificativa de sua Mensagem, não dispõe o Município de órgão coator que capacite a Prefeitura fazer cumprir as suas determinações. A secretaria em tela tabela o prêço dos transportes coletivos mas não tem força para fazer com que os empresários o cumpram.

Pelo exposto e levando na melhor conta o que declara o sr. Prefeito Municipal na Mensagem nº 28$55, somos por que seja aprovado o projéto de lei em epígrafe.

É o nosso parecer SMJ.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de dezembro de 1955.

---------- Presidente

Miguel Leon Ribeiro ---------- Relator

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO

Projeto de lei nº 108/56.

Aprovado em 26/4/56 Ipe Martins Presidente

Abroga a lei ns. 947, de 28 de março de 1955 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA :

Art. 1º - Ficam revogadas a lei nº 947, de 28 de março de 1955, na totalidade dos seus artigos e o art. 8º da lei nº 743, de 23 de / novembro de 1953.

Art. 2º - Fica com a presente revogação extinta a Secretaria Municipal de Transportes Coletivos.

Art. 3º - O serviço de transporte coletivo, que passa a denominar-se Departamento de Transporte Coletivo, será subordinado ao Gabinete / do Prefeito e terá a seu cargo a execução do disposto na lei nº 743, de 23 de novembro de 1953, bem como tudo que disser respeito, dentro / das atribuições do municipio, a transporte coletivo.

Art. 4º - O anexo 2 da lei nº 576, de 9 de dezembro de 1952, fica acrescido do padrão "Z", correspondente ao vencimento mensal de CINCO MIL CRUZEIROS (Cr$8.000,00).

Art. 5º - Fica criado, no Quadro I, Tabela II - Cargos Isolados de Provimento Efetivo, - o cargo de Supervisor dos Transportes Coletivos, com os vencimentos do padrão "Z".

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei e para fazer face aos encargos do Departamento de Transportes Coletivos, correrão por conta / das verbas orçamentárias destinadas á Secretaria Municipal de Transporte

Art. 7º - Fica transformado o cargo de Inspetor "R" da Iluminação Pública, em Diretor de Iluminação Pública, padrão "Y", aproveitando-se para este cargo o titular daquele.

Art. 8º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 26 de abril de 1956.

José Barros de Alencar. Presidente

Dispensada de impressão e incluída na Ordem do Dia em 24-4-56

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA AO PROJETO DE LEI Nº 108/55, ORIUNDO DE MENSAGEM DO SR. PREFEITO MUNICIPAL.

3/56.

O Vereador Miguel Ivon Ribeiro designado, no ano transacto, para relatar o projeto de lei em epigrafe, nesta Comissão, manifestou-se favoravelmente à abrogação das leis nºs. 743/53 e 947/55, defendendo o seu ponto de vista na circunstancia de ser o Chefe do Executivo pessoa suficientemente autorizada para opinar sobre a necessidade ou não do funcionamento de um órgão, notadamente se o referido órgão pertence ao âmbito de sua jurisdição.

Somos daqueles que, igualmente, não poderíamos deixar de acatar, em se tratando de assunto dessa natureza, a opinião do sr. Prefeito Municipal, pessoa que, mais do que nós legisladores, está capacitada a conhecer da eficiencia de determinado setor da edilidade.

No caso em tela, porem, é nosso dever esclarecer que é da competencia do Municipio - veja-se a Lei Organica - regulamentar os serviços de transportes coletivos, não se podendo, por força deste dispositivo legal, transferir a outrem tão relevante atribuição.

Justificando a sua mensagem, achou por bem o sr.Prefeito ressaltar a falta de "instrumentos legais e recursos coatores apropriados" de que está carecida a Municipalidade, no que tange à aplicação daqueles citados diplomas. (Leis 743/53 e 947/55).

Concluindo, afirma s. exia.:"Espera, pois, o Executivo Municipal a aprovação do anexo projeto de lei, aí no Legislativo, em regime de urgencia, porisso que o interesse público o impõe e aqui se está procedendo neste sentido com o fim unico e essencial de, por esta forma, defender a população desta cidade".

Considera o chefe da Edilidade a Secretaria de Transportes como um departamento prejudicial aos interesses coletivos, daí

para a nossa população.

Sem a Secretaria de Transportes - cuja ineficacia reconhecemos, fundamentados nas razões apresentadas pelo sr. Prefeito Municipal - os habitantes de Fortaleza ficariam à mercê da vontade dos srs. empresários, já que os outros órgãos que pudessem avocar a si a responsabilidade da regulamentação desse setor, ~~xxx~~ seriam considerados ilegitimos, mormente se pertencessem ao Estado ou á União, haja vista a circunstancia de a emcnionada regulamentação caber privativamente ao Municipio.

Sendo assim, opinamos por que seja extinta a aludida Secretaria, mas que, para substitui-la, ~~xxx~~ venha a ser criado um novo departamento municipal, subordinado ao Gabinete do Prefeito ou à Secretaria de Serviços Urbanos, com/atribuições conferidas pela Lei nº 743/53.

O referido projeto de lei passaria a ter, se aceito for o presente parecer, a seguinte redação:

Projeto de Lei nº 108/56

Abroga ~~ax~~ lei nº 947 de 28 de Março de 1955

Art. 1º - Fica expressamente abrogada, na totalidade de seus artigos, a lei nº 947 de 28 de Março de 1955

Art. 2º - Fica, com a presente revogação geral, extinta a Secretaria Municipal de Transportes Coletivos.

Art. 3º - A Secção de Transportes Coletivos será subordinada ao Gabinete do Prefeito e terá a seu cargo a execução do disposto na lei nº 743, de 23 de Novembro de 1953, bem como tudo que disser respeito, dentro das at ribuições do Municipio, a transportes coletivos.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 2 de Abril de 1956

Presidente

Relator

Aprovado em 1ª discussão e dispensado do interticio
Em 25/4/56
Presidente

Aprovado em 2ª discussão e dispensado o interticio
Em 26/4/56
Presidente